



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 002/CED/2019, de 24 de junho de 2019.**

*Aprova o Regimento de Pesquisa do Departamento de Educação do Campo do Centro de Ciências da Educação.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Conselho de Unidade do CED realizada em 06 de junho de 2019, referente ao Processo nº 23080.031256/2019-30,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento de Pesquisa do Departamento de Educação do Campo do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, que, sob a forma de anexo, integra a presente Portaria Normativa.

**Art. 2º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

  
Antonio Alberto Brunetta  
Diretor do CED  
Portaria nº 2206/2019 GR

## REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Art. 1º.** O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução Normativa N° 47/Cun/2014 e no Regimento de Pesquisa do Centro de Ciências da Educação de 2018, as normas específicas para regulamentar as atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento EDC.

**Art. 2º.** Docentes e servidores técnico-administrativos do EDC poderão propor projetos de pesquisa.

§ 1º Poderão participar dos projetos de pesquisa servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSC; docentes e servidores de outras instituições; docentes e servidores aposentados; alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação; bolsistas de instituições de fomento à pesquisa e outros voluntários.

§ 2º No caso de projetos de pesquisa interdepartamentais ou interinstitucionais, os integrantes deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

§ 3º Os pesquisadores deverão registrar e manter atualizadas as informações relativas aos projetos de pesquisa e produções científicas dela derivadas na Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 3º.** Os pesquisadores poderão se associar em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa sobre um tema de interesse comum.

**Parágrafo único.** A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 4º.** Os projetos de pesquisa deverão ser apreciados por um relator do quadro de docentes do EDC designado pela chefia, quanto à estrutura de um projeto de pesquisa científico e alocação de horas, que submeterá seu parecer à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 1º. Ao final do projeto ou em no máximo quatro anos, o coordenador deverá anexar ao Formulário de Pesquisa de cadastramento do projeto original o relatório final com explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto, incluindo também a formação de pessoal dele derivada.

§ 2º. A aprovação dos relatórios técnicos parciais ou finais é da competência do colegiado do departamento de ensino ou unidade universitária.

§ 3º. O professor que desejar dar continuidade a um projeto deverá apresentar o relatório da pesquisa e renovar sua solicitação de alocação de horas de pesquisa, justificando seu pedido que será apreciado por um relator do quadro docente do EDC e submetido à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 4º. Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar justificativa detalhada ao Departamento no prazo de quinze dias.

§ 5º. Projetos já aprovados por agências de fomento serão automaticamente aprovados no Departamento, sendo analisados apenas no quesito relativo a alocação de horas de pesquisa no PAAD.

§ 6º. A distribuição dos recursos advindos de atividades de pesquisa deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa Nº 47/CUn/2014.

**Art. 5º.** A observância de critérios éticos e dos trâmites para aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), conforme a Resolução Normativa Nº 47/CUn/2014, é de responsabilidade do coordenador e participantes do projeto.

**Art. 6º.** Todas as atividades de pesquisa, com atribuição de horas no Plano de Atividades do Departamento (PAD), deverão ser registradas no Sistema de Registro de Projetos da Universidade Federal de Santa Catarina - Sigpex: <https://sigpex.sistemas.ufsc.br/>

**Art. 7º.** As horas alocadas às atividades de pesquisa do docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAAD) e não poderão exceder em média anual a vinte horas semanais por docente.

§ 1º. Para alocação de **20 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, UM dos itens listados a seguir:

I – 2 artigos aceitos para publicação em revista arbitrada e reconhecida na área da pesquisa realizada;

II – 1 livro publicado por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa (serão considerados livros didáticos e paradidáticos);

III – 2 trabalhos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área;

IV - 3 capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa;

V - 1 capítulo de livro publicado por editora com conselho científico e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área.

§ 2º. Para alocação de **15 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, UM dos itens listados a seguir:

I - 1 artigo aceito para publicação em revista arbitrada e reconhecida na área da pesquisa realizada e 1 trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de congresso nacionais ou internacionais

II - 2 capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa.

§ 3º. Para alocação de **10 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, UM dos itens listados a seguir:

I - 1 artigo aceito para publicação em revista arbitrada e reconhecida na área da pesquisa desenvolvida;

II - 3 trabalhos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais;

III - 1 capítulo de livro publicado por editora com conselho científico como resultado de pesquisa e 1 trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais.

**Art. 8º.** Os professores em estágio probatório poderão apresentar projeto de pesquisa ao Departamento e a concessão de horas de pesquisa será realizada conforme o Art. 7º deste Regimento.

§ 1º. Caso o professor em estágio probatório não disponha de projeto aprovado pelo Departamento, poderá solicitar a alocação de até oito horas semanais durante um semestre para elaborar um projeto de pesquisa devendo, ao término deste período, submetê-lo ao Departamento.

§ 2º. No caso referido no § 1º, as atividades de pesquisa do professor serão submetidas ao Departamento e registradas no Sigpex, na forma de projeto de pesquisa exploratória.

**Art. 9º** Os relatórios de pesquisa deverão ser apresentados, no máximo, em 90 dias após o término do prazo da vigência do projeto.

§ 1º. Os pesquisadores que extrapolarem os prazos de entrega dos relatórios finais, sem justificativa prévia, perderão suas horas de pesquisa e não terão novos projetos de pesquisa aprovados até a solução da pendência.

§ 2º. A aprovação do relatório final da pesquisa deverá considerar a produção intelectual realizada durante o período de vigência do projeto.

**Art. 10.** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Regimento aprovado em reunião do Colegiado do

Departamento de Educação do Campo em 20 de março de 2019.

